

## ACÓRDÃO Nº 5261/2011 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 015.276/2006-5.
2. Grupo II – Classe I – Assunto: Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Simone Maria Rocha Oliveira (CPF 194.178.025-34).
4. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Catu/BA
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
- 5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA) e Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de recurso de reconsideração interposto pela Sr<sup>a</sup> Simone Maria Rocha Oliveira, Diretora de Administração da Escola Agrotécnica Federal de Catu/BA, contra o Acórdão 7.371/2010-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/92, c/c o art. 285, *caput*, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Simone Maria Rocha Oliveira para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando o subitem 9.1. do Acórdão 7.371/2010-TCU-1ª Câmara, que passa a ter a seguinte redação:

*“9.1. julgar, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, irregulares as contas dos Srs. Fernando de Oliveira Gurjão (CPF nº 160.534.784-15) e Simone Maria Rocha Oliveira (CPF nº 194.178.025-34), respectivamente, ex-Diretor-Geral e ex-Diretora de Administração da Escola Agrotécnica Federal de Catu/BA (EAF/Catu/BA), e com fulcro no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, aplicar ao Sr. Fernando de Oliveira Gurjão multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e à Sr<sup>a</sup>. Simone Maria Rocha Oliveira multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;”*

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à recorrente.

10. Ata nº 22/2011 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/6/2011 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5261-22/11-1.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.



13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
VALMIR CAMPELO  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
UBIRATAN AGUIAR  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
PAULO SOARES BUGARIN  
Subprocurador-Geral